



Termo de Convênio nº 06/2014
Processo nº 715/2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO E O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO
PAULO, PARA O RECRUTAMENTO E
INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE
PRESTEM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA À PERÍCIA AOS BENEFICIÁRIOS
DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor **RAFAEL VALLE VERNASCHI**, portador do documento de identidade RG nº 20.931.441-2, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 280.152.618-56 e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.985.017/0001-77, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1059, São Paulo/SP, doravante denominada **CREA-SP**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Senhor **NÍZIO JOSÉ CABRAL**, portador do documento de identidade RG nº 5.862.819-8, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 510.454.868-68, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o recrutamento e a indicação pelo **CREA-SP** de profissionais para a prestação de serviços de assistência técnica à perícia especializada de engenharia nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo direta ou indiretamente por meio de entidades conveniadas com a Defensoria Pública do Estado, para prestação de assistência judiciária gratuita à população carente, nos termos do plano de trabalho de fls. 004/008 do processo nº 715/2014, que passa a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DAS INSCRIÇÕES -

O **CREA-SP** obriga-se a organizar, em todas as Comarcas do Estado, lista dos profissionais para a prestação dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**. Os profissionais interessados poderão inscrever-se quando o **CREA-SP** fizer publicar o Edital Convocatório.

§ 1º - A inscrição do profissional será feita com periodicidade anual, mediante preenchimento de requerimento próprio constante no edital mencionado.

§ 2º - No ato de inscrição, o profissional indicará a sua especialidade (área de atuação) e a Coordenadoria onde pretende atuar, sendo que na Capital do Estado, a inscrição deverá indicar também o Fórum Regional de seu interesse.

§ 3º - Só poderão ser incluídos nas listas os profissionais que assinarem termo em que se comprometam a aceitar as condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**.



§ 4º - As listas serão organizadas consoante a especialidade dos profissionais e Coordenadoria, devendo ser remetidas à **DEFENSORIA** nos meses seguintes à inscrição, ficando vedada a inclusão de outros profissionais, salvo motivo justificado a ser examinado pelos partícipes.

§ 5º - As listas de profissionais aptos a atuar permanecerão válidas, após sua homologação pelo CREA/SP, durante toda a vigência do **CONVÊNIO**, devendo, contudo, haver revalidação do interesse dos profissionais já inscritos quando da abertura anual de inscrições.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS -

A indicação de profissionais constantes das listas fornecidas pelo **CREA-SP** será feita pela **DEFENSORIA**, mediante rodízio entre todos os profissionais na sua área de atuação e Coordenadoria.

§ 1º - A indicação dos profissionais a que se refere o *caput* será feita pelo Defensor Público Coordenador da Unidade, que se incumbirá de comunicar o indicado da atuação.

§ 2º - Nas ações patrocinadas por advogados de entidades conveniadas, nos termos da cláusula anterior, a solicitação dos serviços objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser feita pelo advogado à Unidade competente da Defensoria Pública.

§ 3º - Nos casos em que não houver no Município profissional habilitado para determinada área de atuação, poderá, excepcionalmente, haver a atuação de profissional inscrito para atuação em localidade diversa, desde que haja o consentimento deste profissional e a anuência da Assessoria Cível da Defensoria Pública:

§ 4º - O profissional só poderá recusar a indicação pelos seguintes motivos:



I - Estar impedido de exercer seu mister, em razão de penalidade administrativa ou judicial;

II - Ter atuado em favor da parte contrária da demanda ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;

III - Haver dado à parte contrária parecer escrito sobre a contenda;

IV – Comprovar, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, e alterações posteriores, a ausência do estado de carência do assistido;

V - Outros motivos relevantes que serão submetidos à análise da Defensoria Pública do Estado.

§ 5º - Em todo caso, os motivos da recusa da indicação deverão ser previamente submetidos à apreciação da Coordenação Regional da Defensoria Pública.

§ 6º - É vedada a recusa por motivo de foro íntimo;

§ 7º - As indicações deverão obedecer as regras estabelecidas no Anexo III – Manual de Indicações;

§8º - Quando da indicação, deverá ser dada ciência ao profissional do Anexo IV – Manual de Preenchimento de ART.

CLÁUSULA QUARTA **- DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS –**

Os profissionais indicados nos termos deste **CONVÊNIO** serão remunerados com recursos procedentes de dotação do Fundo de Assistência Judiciária, vinculado à Defensoria Pública do Estado.

§1º - A remuneração far-se-á após a entrega do parecer acompanhado dos documentos elencados na cláusula quinta, mediante apresentação de protocolo de recebimento, com base na tabela de valores constante no Anexo I.



§2º - O valor estabelecido, com base no Anexo I deste **CONVÊNIO**, será aceito como definitivo pelo profissional indicado, com renúncia a qualquer direito a eventual complementação, seja a que título for.

§3º - O pagamento de honorários pela forma prevista neste **CONVÊNIO** não implicará a existência de vínculo empregatício com o Estado, não conferindo ao profissional qualquer direito assegurado aos funcionários e servidores públicos, ou a contagem desse tempo como serviço público.

§4º - Do valor previsto no Anexo I incidirão as deduções previdenciárias, fiscais e outras que assim a Lei determinar.

§5º O pagamento dos honorários far-se-á após a realização dos serviços técnicos, devendo o Defensor ou advogado conveniado atestar que o laudo cumpriu com os objetivos pretendidos.

§ 6º - Sem prejuízo do pagamento do laudo, ficará o profissional responsável por eventuais providências complementares que sejam necessárias, a pedido do Defensor ou advogado conveniado, sob pena de ter sua inscrição suspensa até que sanadas as pendências.

§7 º - Não serão pagos honorários em desacordo com a tabela, ainda que arbitrado valor distinto pelo Juízo ou autoridade administrativa.

§ 8º - O valor pago tomará sempre por base o previsto na tabela vigente quando da indicação do profissional.

**CLÁUSULA QUINTA
- DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS –**

Após a entrega do trabalho técnico pelo profissional indicado, o pagamento será efetuado mediante a apresentação de requerimento, nos termos do modelo previsto no Anexo II (também reproduzido no Anexo III - manual de indicações que passa a fazer parte deste



instrumento), a ser protocolado perante a Unidade da Defensoria Pública que efetuou a indicação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Atestado emitido pelo Defensor ou advogado conveniado que solicitou a indicação, constando informação de que o trabalho apresentado atendeu aos objetivos a que se propunha;
- II. Cópia do Ofício de solicitação de indicação;
- III. Cópia do ofício de indicação assinado pelo Defensor Público responsável;
- IV. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. – em cumprimento à Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1997;
- V. Cópia do Trabalho Técnico (laudo) realizado pelo assistente;

§1º - O pagamento far-se-á pela ordem de apresentação dos requerimentos e se processará por intermédio do Banco do Brasil S.A.

§2º - O profissional, para recebimento dos honorários oriundos deste **CONVÊNIO**, obriga-se a manter conta corrente individual junto ao Banco do Brasil S/A.

**CLÁUSULA SEXTA
- DOS LIMITES PARA INDICAÇÃO -**

A indicação de profissional, nos termos deste **CONVÊNIO**, deverá atender aos limites de recursos referidos na cláusula décima segunda.



CLÁUSULA SÉTIMA
- DA GRATUIDADE DO ATENDIMENTO -

Fica vedada ao profissional qualquer cobrança ou recebimento a título de honorários, taxas, emolumentos e despesas.

CLÁUSULA OITAVA
- DA FISCALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS -

A **DEFENSORIA** compromete-se a informar ao **CREA-SP** qualquer irregularidade cometida pelo profissional indicado, para que o Conselho tome as pertinentes providências administrativas.

§ 1º - Havendo fundadas suspeitas de irregularidades no cumprimento das obrigações ou de desrespeito às regras estabelecidas neste **CONVÊNIO**, o profissional poderá ter, a critério da **DEFENSORIA**, suspensa a sua indicação até que se proceda a total apuração dos fatos.

§ 2º - Comprovada a suspeita de irregularidade ou a infração às regras estabelecidas neste **CONVÊNIO**, o profissional deixará de fazer jus à remuneração do Estado e será excluído da lista, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ressalvados seus direitos quanto ao trabalho executado em processos anteriores.

§ 3º São passíveis de sanção, dentre outras, as seguintes condutas:

- I. O não atendimento à indicação recebida;
- II. A não complementação do laudo quando assim solicitado;
- III. A cobrança de valores dos assistidos a qualquer título que seja.



§ 4º - O profissional que não mantiver seus dados cadastrais atualizados sujeita-se às sanções previstas no presente **CONVÊNIO**, incluindo a possibilidade de suspensão cautelar até a regularização do cadastro.

**CLÁUSULA NONA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

O presente **CONVÊNIO** vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir de 1º de outubro de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DO REAJUSTE DA TABELA -**

Os valores constantes da tabela de honorários, Anexo I deste termo, serão reajustados anualmente, quando dos aniversários do ajuste, por ato do Defensor Público-Geral do Estado, de acordo com variação inflacionária do período, por índice adotado pela Administração, atualmente o IPC/FIPE, sendo cientificado o CREA/SP da majoração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -**

Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como eventual infringência de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO PELA DEFENSORIA -**

Desfeito o ajuste, com base nas Cláusulas Nona e Décima Primeira, a **DEFENSORIA** obriga-se a pagar, até o final dos trabalhos, os profissionais indicados com fundamento neste **CONVÊNIO**.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DOS RECURSOS -**

Fica atribuído ao presente **CONVÊNIO** o valor estimado de R\$ 2.772.000,00 (dois milhões setecentos e setenta e dois mil reais), sendo que as despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** no corrente exercício, no valor estimado em R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais), correrão à conta do código UGR nº 420010, classificação funcional programática 03.092.4200.5796.0000, subelemento econômico 33.90.36, do orçamento do exercício de 2014, consignando-se que o saldo restante correrá à conta dos orçamentos programas para os exercícios seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DO CONTROLE DAS DESPESAS -**

A **DEFENSORIA**, por intermédio de seu Departamento de Orçamento e Finanças, controlará mensalmente as despesas decorrentes do **CONVÊNIO**, com o objetivo de respeitar o valor estabelecido na Cláusula Décima Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO -**

À **DEFENSORIA** e ao **CREA/SP**, caberão a supervisão e fiscalização dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
- DA CESSÃO DE SERVIDOR -**

O **CREA/SP** cederá, sempre que necessário e solicitado pela **DEFENSORIA**, um(a) funcionário(a) para fins de auxílio ao Setor de Indicações da Capital, nos termos do plano de trabalho ofertado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente **CONVÊNIO** na presença das testemunhas que este subscrevem.

São Paulo, 30 de setembro de 2014.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RAFAEL VALLE VERNASCHI
Defensor Público-Geral


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

NÍZIO JOSÉ CABRAL
Diretor Administrativo
Eng. Nízio José Cabral
Creasp: 0600841772
Diretor Administrativo
no Exercício da Presidência

TESTEMUNHAS:

1. Edylene Nomura

Nome: Edylene teixeira Nomura
RG: 18369020-2

2. Râmia Fernandes

Nome: Râmia Fernandes
RG: 29.608.780-4
Assistente Técnico-I
Defensoria Pública do Estado de São Paulo